

**NOTA TÉCNICA N ° 40/2019**

**PAAF n° 0024.18.016346-1**

**Inquérito Civil n° 0024.17.004175-0**

- 1. Objeto:** Licenciamento ambiental sob o n° 07923/2014/001/2014, em curso na SUPRAM/CM, tendo como empreendedora a empresa Mariana Transmissora de Energia S/A.
- 2. Municípios:** Vespasiano, Santa Luzia, Sabará, Raposos, Rio Acima, Nova Lima, Itabirito e Ouro Preto (81,6 Km).
- 3. Objetivo:** Análise técnica das conclusões do IPHAN no processo de licenciamento do empreendimento denominado LT 500 kV Itabirito II- Vespasiano II no que diz ao Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Santuário da Serra da Piedade.
- 4. Contextualização:**

A empresa Mariana Transmissora de Energia S/A formalizou junto a SUPRAM Central pedido de Licença Prévia para a atividade de linha de transmissão de energia elétrica, dando origem ao Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental n° 07923/2014/001/2014.

O empreendimento denominado LT 500 kV Itabirito II- Vespasiano II tem traçado projetado no território de 8 municípios: Vespasiano, Santa Luzia, Sabará, Raposos, Rio Acima, Nova Lima, Itabirito e Ouro Preto.

Por meio do Parecer Único n° 110/2016, a SUPRAM Central sugeriu o deferimento do pedido de Licença Prévia formulado pela Mariana Transmissora de Energia S/A.

Na 2ª reunião ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividade de Infraestrutura de energia (CIE/COPAM), realizada em 21 de fevereiro de 2017, foi concedida a Licença Prévia requerida pela empresa.

Em análise prefacial, o Ministério Público identificou diversos pontos que merecem atenção no processo de licenciamento, havendo inclusive indícios de irregularidades.

No que diz respeito ao patrimônio cultural, foram apresentadas manifestações por representantes da sociedade civil organizada noticiando que a linha de transmissão, segundo projetado, atravessará área tombada da Serra da Piedade, sem que tal informação tenha constado nos estudos ambientais ou tenha sido levada ao conhecimento do IPHAN.

Em 21 de março de 2017, foi instaurado inquérito civil para apurar a regularidade do processo de licenciamento, em curso na SUPRAM/CM, tendo como empreendedora a empresa Mariana Transmissora de Energia S/A. Foi determinada a expedição de ofício ao IPHAN, requisitando informações que esclarecessem se o empreendimento em questão poderá ensejar algum impacto/intervenção na área tombada da Serra da Piedade, especificando, em caso positivo, se estas informações foram submetidas pelo empreendedor à análise da autarquia quando da apresentação dos estudos que instruíram o pedido de anuência referente aos impactos ao patrimônio cultural, histórico e arqueológico.

Por meio de ofício<sup>1</sup>, o IPHAN esclareceu que a questão da Serra da Piedade foi analisada pela autarquia, tendo sido analisadas as alternativas apontadas pela empresa e pela SUPRAM. No que diz respeito ao patrimônio arqueológico, o IPHAN informou que este será tratado como a seguinte condicionante:

A apresentação e aprovação de Projeto de Salvamento, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para os sítios arqueológicos, áreas de interesse histórico evidenciados nas pesquisas anteriores, salvo nos locais em que seja possível a mudança das praças das torres, dos traçados lineares e desvio dos acessos de forma a não interferir negativamente nos bens culturais de natureza arqueológica. Prazo 90 dias.

O IPHAN informou, por fim, que a empresa havia solicitado prorrogação do prazo estabelecido para realizar o projeto na LI (Licença de Instalação), tendo sido o mesmo estendido até abril de 2018.

Em 21 de maio de 2018, por meio de ofício o Ministério Público requisitou ao IPHAN a apresentação de cópia do parecer expedido no âmbito do processo nº 01287774, processo nº 01151401119/2014-38) referente aos possíveis impactos /intervenções do empreendimento LT 500 kV Itabirito II- Vespasiano II sobre a área tombada da Serra da Piedade.

Em 01 de agosto de 2018, o IPHAN encaminhou ao Ministério Público cópia do Parecer Técnico nº 048/2017- RAD/IPHAN-MG, datado de 15 de setembro de 2017, sobre as intervenções propostas na área tombada da Serra da Piedade.

Em 21 de agosto de 2018, os autos foram remetidos pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba a esta coordenadoria para avaliação das conclusões alcançadas pelo IPHAN e análise sob o prisma de atributos de ordem cultural, paisagística ou turística.

Em 13 de novembro de 2018, por meio de ofício, a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba encaminhou a esta coordenadoria representação protocolizada pelo Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM), requerendo a adoção de providências para que o

---

<sup>1</sup> Ofício nº 164/2018/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN.

processo relativo ao processo administrativo para exame da Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação da Mariana Transmissora de Energia S/A fosse retirado da pauta da 13ª Reunião Extraordinária da CIE/COPAM. Informou que, após intervenção do Ministério Público, houve retirada do processo administrativo de licenciamento ambiental em questão da pauta da referida reunião.

Em 27 de novembro de 2018, por meio de ofício, esta coordenadoria solicitou ao IPHAN cópia dos estudos relativos ao licenciamento do empreendimento LT 500 kV- Itabirito II- Vespasiano II, de responsabilidade da empresa Mariana Transmissora de Energia S/A.

Em resposta ao ofício acima mencionado, o IPHAN encaminhou a esta coordenadoria informações para pesquisa na íntegra do processo (link 01514.004119/2014-38).

#### **5. Análise Técnica:**

Acessando no site do IPHAN o processo de licenciamento 01514.004119/2014-38 da Mariana Transmissora de Energia Elétrica S/A verificou-se a seguinte documentação relativa ao patrimônio cultural:

- Projeto Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de influência da Linha de Transmissão 500 kV Itabirito II- Vespasiano II, apresentado em 23 de junho de 2014, visando autorização de pesquisa.

- Portaria nº 60, de 07 de novembro de 2014, autorizando realização do Diagnóstico Arqueológico Interventivo.

- Relatório Final – Projeto Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas áreas de influência da Linha de Transmissão 500 kV Itabirito II- Vespasiano II, apresentado em 15 de maio de 2015, visando anuência de Licença Prévia (LP). O documento foi elaborado pelas empresas Preservar- Arqueologia e Patrimônio e Ecology Brasil. Foram identificados 22 locais de importância arqueológica, sendo 4 na ADA, 7 na AID e 12 na AII, além de um sítio inventariado em Ouro Preto.

- Relatório Final- Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Imateriais nas áreas de influência da Linha de Transmissão 500 kV Itabirito II- Vespasiano II, apresentado em 03 de junho de 2015, visando anuência de Licença Prévia (LP). O documento foi elaborado pelas empresas Preservar- Arqueologia e Patrimônio e Ecology Brasil. Foram identificados 14 bens culturais imateriais nos municípios atingidos pelo empreendimento.

- OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1589/2015, de 25 de agosto de 2015, afirmando que "Relatório Final do Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência da Linha de Transmissão 500 KV Itabirito II -Vespasiano II" apresenta instrução suficiente para a obtenção de anuência deste IPHAN/MG para a fase de Licença Prévia junto ao

órgão licenciador estadual, sendo necessário a continuidade de pesquisas correspondente à fase de Prospecção Arqueológica Interventiva com o levantamento sistemático intensivo que contemple as áreas diretamente afetadas pelo empreendimento em tela.

- Ofício IEPHA nº 919/2015, de 20 de novembro de 2015. Informa que o empreendimento em questão não apresenta efeito real ou potencial, material ou imaterial sobre bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais, área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público estadual. Recomenda apresentar ao órgão licenciador as seguintes manifestações para obtenção da Licença de Instalação (LI) do empreendimento:

- Manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Nova Lima e Santa Luzia;
- Nova manifestação da Secretaria Municipal de Nova Lima sobre a identificação dos bens culturais de interesse de preservação na área de influência direta do empreendimento;
- Nova manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de Itabirito sobre a identificação dos bens culturais de interesse de preservação na área de influência direta do empreendimento.

- Portaria 19, de 15 de abril de 2016, autorizando Programa de Arqueologia Preventiva.

- 22/02/2017 - E-mail de membro do SOS Serra da Piedade e Parecer ONG Neoambiente.

- OFÍCIO /GAB /IPHAN/MG nº 0806/2017, de 18 de abril de 2017, aprova e considera parcialmente satisfatório para emissão na anuência no que se refere ao Patrimônio Cultural Imaterial o Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Imateriais nas áreas de influência da linha de transmissão 500 KV Itabirito II - Vespasiano II, Minas Gerais. Solicitou-se um Plano de Monitoramento dos impactos sobre os Bens Culturais de natureza imaterial acautelados ou em processo pelo IPHAN presentes na AID do empreendimento durante sua fase de implantação, em cada um dos municípios interceptados pela LI em questão, como condicionante para anuência da Licença de Instalação (LI).

- Portaria 26, de 30 de maio de 2017, renovando autorização do Programa de Arqueologia Preventiva.

- 01/06/2017 - Resposta ao Ofício nº 0809/2017, demonstrando atendimento de condicionantes.

- 15/09/2017 – Parecer Técnico nº 048/2017 – RAD/IPHAN-MG de análise de impacto sobre o bem tombado Santuário Serra da Piedade, aprovando a proposta de intervenção do empreendimento;

- Relatório Final- Programa de Arqueologia Preventiva – Levantamento Prospectivo na Linha de Transmissão 500 kV Itabirito II- Vespasiano II, apresentado em agosto de 2017,

visando anuência de Licença de Instalação (LI). O documento foi elaborado pela empresa Meandros Ambiental. (Portaria nº 19, de 15 de abril de 2016. Pedido de renovação: Portaria nº 26, de 30 de maio de 2017). Foram identificadas áreas de interesse histórico e sítios arqueológicos na ADA e AID do empreendimento, totalizando 18, sendo muros de pedra, valos de divisa, trechos da Estrada Real e da Ferrovia Central do Brasil e os sítios arqueológicos: Vale da Mata, Padre Pequeno e Várzea Alegre. Em relação aos sítios arqueológicos Vale da Mata e Várzea Alegre recomenda-se, como medida de mitigação, caso não seja possível o desvio ou mudança na praça das torres no sentido vante e ré, que seja realizado o Resgate Arqueológico e topografia especializada, com a produção de croquis e mapas, além da análise dos vestígios de forma a evitar que as informações acerca deste registro histórico arqueológico se percam. Para as Áreas de Interesse Histórico como Valo de Divisa, Estrada Antiga e Real e Muro de Pedra, recomenda-se igualmente a mudança na praça das torres e desvio dos acessos, caso contrário, como medida compensatória sua topografia e Monitoramento Arqueológico durante a instalação da obra.

- Plano de Monitoramento dos Impactos sobre os Bens Imateriais, apresentado em setembro de 2017. O documento foi elaborado pela empresa Ecology Brasil. Digitalização incompleta (apenas um lado) no site do IPHAN.

- 27/11/2017 – Parecer Técnico nº 75/2017/COTEC IPHAN-MG sobre o Relatório Final de Levantamento Prospectivo solicitando a apresentação de complementações. O estudo feito e apresentado apresenta instrução suficiente para a obtenção de anuência condicionada deste IPHAN/MG para a fase de Licença de Instalação junto ao órgão licenciador estadual, sendo necessário como condicionante a apresentação e aprovação de Projeto de Salvamento, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para os sítios arqueológicos, áreas de interesse histórico evidenciados nas pesquisas anteriores, salvo nos locais em que seja possível a mudança das praças das torres, dos traçados lineares e desvio dos acessos de forma a não interferir negativamente no bens culturais de natureza arqueológica. Prazo 90 dias. Solicitou-se a apresentação em mídia digital em formato de banco de dados (.mdb) das Fichas do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA/CNA/IPHAN). Prazo 30 dias.

- 04/12/2017 (0174960) – Parecer Técnico nº 85/2017/COTEC IPHAN-MG considera atendida a condicionante 2 e solicitando o envio de comunicação ao CNA para análise e homologação dos sítios arqueológicos constantes das pesquisas no âmbito do empreendimento em tela;

- 25/01/2018 – Solicitação de prorrogação de prazo para atendimento da condicionante de apresentação do Projeto de Salvamento e Monitoramento Arqueológico do empreendimento em tela;

- 26/02/2018 – Ofício nº 165/2018/DIVAP IPHAN-MG prorrogando o prazo para atendimento da apresentação do Projeto de Salvamento e Monitoramento Arqueológico para abril de 2018.

- Portaria nº 34, de 08 de junho de 2018, sobre o Programa de Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial. Validade 16 meses.

- Relatório Parcial do Programa de Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial, apresentado em abril e novembro de 2018.

Com relação ao Conjunto Paisagístico da Serra e Santuário da Piedade, o IPHAN estabeleceu como condicionante nº 1 apresentar em 45 dias uma alternativa de desvio do trecho da Linha de Transmissão, de modo a não impactar o perímetro de tombamento do conjunto.

Por meio de ofício, datado de 01 de junho de 2017, a empresa Mariana Transmissora de Energia S/A encaminhou ao IPHAN documentação relativa ao cumprimento da condicionante nº 1. A empresa esclareceu que durante a elaboração do EIA/ RIMA buscou-se a melhor rota de passagem para a linha de transmissão, de modo a evitar interferências no patrimônio arqueológico, histórico e cultural e nas áreas de beleza cênica. Foram apresentadas três alternativas locais em relação ao Conjunto Paisagístico da Serra e Santuário da Piedade, elaboradas de forma a garantir o maior afastamento da área edificada do conjunto. Porém, todas as alternativas passariam pela área tombada, pois, segundo a empresa, “função da posição do conjunto paisagístico (Leste-Oeste) perpendicular ao eixo do empreendimento (Norte-Sul), as rotas de passagem não permitiam um desvio integral do mesmo”. Foi escolhida a alternativa que dista cerca 11, 2 Km do Santuário da Piedade, mais a oeste do conjunto paisagístico. A existência de uma área de mineração teria impedido a passagem mais a leste. Teria sido observada também uma rota com menor demanda de supressão vegetal.

Complementarmente, em atendimento ao ofício nº 809/2017 do IPHAN foram realizados estudos de outras duas alternativas, uma passando a leste e outra a oeste do conjunto tombado. A adoção da alternativa a leste acarretaria aumento de cerca de 40 Km no traçado da LT que passaria a ter 122 Km, que, além de passar pelo Parque Nacional do Gandarela, passaria por regiões muito povoadas, com tendência de expansão urbana, sobretudo nas proximidades de rodovias. A alternativa a oeste teria o acréscimo de 1,5 Km ao traçado aprovado pela SEMAD. Segundo a empresa, esta rota evitaria o polígono de tombamento, entretanto “demandaria uma aproximação significativa do centro urbano de Sabará, o que incluiria necessariamente a remoção de mais de 50 residências”.

Diante disso, concluiu-se que a rota aprovada pela SEMAD na emissão da Licença Prévia seria mesmo “a melhor socioambientalmente”. Ressaltou-se que o traçado aprovado na LP a locação de 04 (quatro) torres dentro do polígono do conjunto paisagístico em local marginal à área de mineração e que dista mais de 11 Km do Santuário da Piedade onde circulam turistas e peregrinos. Destacou-se que ao término da etapa de construção a vegetação próxima poderá se reestabelecer, tornando mais discreta a presença das torres na paisagem.

Em 15/09/2017, o IPHAN emitiu o Parecer Técnico nº 048/2017, analisando a documentação apresentada pela Mariana Transmissora de Energia S/A em cumprimento à condicionante nº 1. Destacou-se que a intervenção proposta corresponde à instalação de 04 torres autoportantes, fabricadas em perfis metálicos de aço galvanizado, com altura nominal entre 36,6 metros e 53,80 metros, distanciadas cerca de 11 km do Conjunto Arquitetônico do Santuário da Piedade. Segundo o técnico responsável pela análise a empresa forneceu também, por correspondências eletrônicas, as seguintes informações:

- o acesso para a montagem das novas estruturas ocorreria prioritariamente por caminhos já existentes;
- estariam sendo realizados estudos para redução na área de abertura das praças de torres em três dos quatro elementos;
- o tipo de fundação previsto reduz o volume de escavação e concretagem;
- houve supressão de uma área inicialmente prevista para a instalação de praça de lançamento e redução da faixa de serviço de 10 para 5 metros de largura;
- as intervenções previstas para lançamento de cabos estão restritas à faixa de serviço;
- estaria sendo avaliada a possibilidade de lançamento tensionado dos cabos, o que possibilitaria o lançamento sem corte de vegetação florestal fora da área de serviço;
- após o término das intervenções, seria executado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), para evitar a degradação ambiental e o desenvolvimento de processos erosivos, assim como mitigar qualquer dano paisagístico.

O técnico do IPHAN ressaltou também que “pelo detalhamento das alturas e níveis de implantação das torres, pode-se afirmar que o topo das torres estarão entre 600 e 900 metros abaixo do nível das construções com valor cultural reconhecido”. Concluiu que “o sistema proposto ficará configurado na paisagem tombada, tendo em vista que a altura exigida para o cabeamento ultrapassa, necessariamente, o porte da vegetação nativa”. Ressaltou-se que a proposta empenha-se em indicar procedimentos para minimizar o impacto paisagístico. Ponderou-se que a distância entre a linha de transmissão e o conjunto arquitetônico de valor cultural reduz a possibilidade de impacto visual negativo. Neste sentido, o parecer foi favorável à autorização da proposta de intervenção, seguindo a alternativa aprovada pela SEMAD, recomendando-se a adoção de medidas compensatórias, “no que couber, em razão da configuração do elemento sobre a paisagem”.

Tendo como principal característica o fato de atravessarem áreas de grandes extensões, os empreendimentos lineares, como linha de transmissão em análise, que atravessará 8 municípios mineiros, totalizando cerca de 81,6 Km, afetam diretamente as condições ambientais, paisagísticas e culturais das regiões. Desde a abertura dos primeiros acessos para a instalação do canteiro de obras, a implantação do empreendimento interferirá negativamente na paisagem, na medida em que envolve supressão de vegetação, intensas atividades de movimentação de terra e inserção de elementos estranhos (torres e cabos). Desta forma, as condições estéticas da paisagem sofrerão diretamente os efeitos das intervenções decorrentes do empreendimento.

Deve-se reconhecer a paisagem como elemento fundamental da qualidade de vida e como parte da identidade das populações locais. A introdução de novos elementos ou a realização de intervenções numa paisagem, além dos já mencionados impactos visuais e paisagísticos, pode provocar o esvaziamento de seu significado e o declínio de seu potencial turístico.

O Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Santuário da Serra da Piedade foi protegido pelo IPHAN em 1956. No nível estadual, o tombamento da Serra da Piedade e sua declaração como monumento natural foram instituídos pelo art. 84 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989. A Lei Orgânica do Município de Caeté, promulgada em 14 de agosto de 1990, estabeleceu o tombamento do conjunto cultural arquitetônico, paisagístico e natural da Serra da Piedade a partir da cota de 1.200 metros até o cume, dentro dos limites do município. Em 2004, a Lei nº 15.178 definiu os limites da área de conservação da Serra da Piedade. Em 2010, o IPHAN aprovou a extensão de tombamento do conjunto da Serra da Piedade, abrangendo os tombamentos estadual e municipal<sup>2</sup>. Desse modo, é inquestionável o valor cultural do conjunto que acumula atributos e significados de ordem histórica, arquitetônica, turística e paisagística.

Segundo o Decreto nº 25/1937, que dispõe sobre o tombamento no Brasil, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O Decreto nº 25/1937 estabelece ainda que não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.

Este setor técnico considera que a aprovação pela SEMAD e pelo IPHAN da passagem da LT 500 kV Itabirito II- Vespasiano II no perímetro tombado do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Santuário da Serra da Piedade atenta diretamente contra o Decreto nº 25/1937, comprometendo as condições ambientais, paisagísticas, culturais e turísticas do conjunto.

## **6. Conclusão:**

Do ponto de vista do patrimônio cultural, a implantação de linhas de transmissão trata-se de uma intervenção extremamente impactante, sobretudo no que diz respeito aos aspectos cênicos e paisagísticos das áreas que atravessam.

Embora os impactos mais visíveis deste tipo de empreendimento sejam certamente o visual e o paisagístico, na medida em que a inserção de torres de transmissão de energia elétrica comprometem as condições estéticas das paisagens, os impactos ao patrimônio arqueológico e os impactos ambientais também precisam ser considerados.

---

<sup>2</sup> <http://portal.iphan.gov.br/rj/noticias/detalhes/3161/serra-da-piedade-ganha-reforco-na-protecao-federal>. Acesso 15-1-2019.



Não obstante às proteções legais existentes (tombamento nos níveis federal, estadual e municipal) e o reconhecido valor cultural, a Serra da Piedade vivencia um contínuo processo de degradação de sua paisagem, em função, sobretudo, de atividades econômicas que interferem nos recursos hídricos, na biodiversidade e nos aspectos cênicos e culturais do conjunto e seu entorno.

Este setor técnico considera que a passagem da LT 500 kV Itabirito II- Vespasiano II no perímetro tombado do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Santuário da Serra da Piedade consiste em mais um fator de degradação do conjunto, atentando diretamente contra o Decreto nº 25/1937.

## **7. Encerramento**

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de março de 2019.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora